



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços especializados de **remoção, internação compulsória e tratamento de dependentes químicos e/ou alcoólicos, maiores de 18 anos**, com disponibilização de vagas destinadas a pacientes do sexo masculino e feminino.

ITEM	UNID.	QTDE MENSAL.	QTDE ANUAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1	Unidade (Internação)	8	96	INTERNAÇÃO E TRATAMENTO – serviços de remoção, internação compulsória ou involuntária e tratamento especializado para a recuperação de dependência química e/ou alcoólica, com foco na reabilitação e reinserção social de pacientes do sexo masculino, maiores de 18 anos.	2.966,67	284.800,32
2	Unidade (Internação)	4	48	INTERNAÇÃO E TRATAMENTO – serviços de remoção, internação compulsória ou involuntária e tratamento especializado para a recuperação de dependência química e/ou	2.400,00	115.200,00



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

				alcoólica, com foco na reabilitação e reinserção social de pacientes do sexo feminino, maiores de 18 anos.		
--	--	--	--	---	--	--

Natureza: A contratação possui natureza de **serviço especializado de saúde prestado sob demanda**, destinado à internação e tratamento de dependentes químicos e alcoólicos.

Prazo:

Prazo da Ata de Registro de Preços: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Prazo de Internação: O período de internação de cada paciente será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação e justificativa médica fundamentada, acompanhada de relatório técnico que demonstre a necessidade da continuidade do tratamento.

Observação: O Município pagará somente pelos serviços efetivamente prestados pela empresa contratada, vedado qualquer pagamento por reserva de vaga não utilizada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a realização do estudo técnico preliminar (ETP), a contratação de empresa especializada de clínica de reabilitação por meio do Sistema de Registro de Preços demonstrou ser a alternativa mais adequada entre as opções avaliadas, atendendo plenamente ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando as opções identificadas no levantamento de mercado, a solução selecionada para atender integralmente à presente necessidade é a contratação de empresa especializada de clínica de reabilitação por meio do Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico. A modalidade representa melhor alternativa em termos técnicos, econômicos, proporcionando maior flexibilidade, eficiência e otimização dos recursos públicos.

3.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção do paciente, internação, tratamento e de reabilitação



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

de dependentes químicos e alcoólicos, com enfoque multidisciplinar e humanizado. O serviço abrange atendimento integral, incluindo acompanhamento médico, psicológico, social e terapêutico, visando à recuperação biopsicossocial e à reinserção na família e na sociedade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A entidade deve atender aos seguintes requisitos:

a) dispor de atendimento por equipe multiprofissional especializada em tratamento de paciente psiquiátrico, equipes de apoio e suporte para atendimento médico de urgência e emergência quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool ou ainda quando do aparecimento de intercorrência clínica;

b) o tratamento deverá envolver diversas atividades, como laborterapia, atendimento médico, psiquiátrico e psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas e ser executado com as melhores técnicas, com total observância da legislação vigente;

c) o paciente deverá receber a assistência necessária, incluindo condições de asseio, higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e demais materiais que forem necessários no período de internação;

d) o paciente deverá ser tratado com humanidade, respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade;

e) possuir responsável técnico pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos pacientes;

f) possuir profissional que responda por questões operacionais durante o período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim;

g) oferecer atendimentos coletivos e individuais nas diversas terapêuticas utilizadas, a saber: grupos de prevenção de recaída, grupos de treinamento de habilidades sociais, grupos de entrevista motivacional, de familiares, de mútua ajuda, oficinas educacionais, culturais e esportivas;

h) desenvolver a prática de atividades físicas com profissionais habilitados;

i) promover atividades culturais, desenvolvimento de habilidades, valores, integração, resinserção na unidade e na comunidade;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

j) garantir o acompanhamento de recomendações médicas e o uso dos medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, bem como o registro adequado dessas atividades;

k) zelar pela qualidade dos serviços prestados e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.2. Das instalações:

a) estrutura física adequada para realização dos procedimentos, atendimentos, oficinas e ações propostas;

b) propiciar acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

c) dispor de mobiliário constituído de material lavável, em bom estado de conservação e quantidade suficiente à demanda atendida;

d) dispor, no caso de quartos coletivos, de acomodações individuais, com área mínima de 5,5m², por cama individual, permitindo a livre circulação;

e) dispor de monitoramento 24 horas para que seja garantida a segurança do paciente e a segurança do estabelecimento;

f) fica vedado o uso de quarto de contenção, portas com trancas, que impeçam a livre circulação do usuário residente pelos ambientes acessíveis da entidade prestadora do serviço.

4.3. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) **Habilitação Jurídica;**

b) **Habilitação fiscal, social e trabalhista e;**

c) **Habilitação Econômico-Financeira;**

d) a empresa deverá apresentar, na fase de habilitação, alvará sanitário atualizado e o alvará de funcionamento, juntamente com a licença sanitária competente;

e) a empresa deverá apresentar, na fase de habilitação, atestado de capacidade técnica que seja compatível com o objeto, relação da equipe técnica mínima, com:

- formação profissional compatível;
- registro nos respectivos conselhos de classe;
- comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa;
- indicação de responsável técnico.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

f) a empresa deverá apresentar o cadastro no CNES, quando obrigatório para o tipo de estabelecimento.

4.4. Prazos e periodicidade:

a) o prazo de internação será, inicialmente, de 06 (seis) meses.

b) pode ser solicitado prazo menor ou maior, caso determinado por receituário médico psiquiatra, contados a partir da data do efetivo início da prestação de serviços.

4.5. Obrigações da contratada:

a) realizar a prestação de serviços diretamente por profissionais legalmente habilitados, em quantidade e qualificação compatíveis;

b) manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços;

c) não praticar ato de discriminação de qualquer natureza;

d) prestar os serviços na clínica com horário de atendimento 24 horas;

e) emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução do paciente internado;

f) comunicar imediatamente sobre qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente internado da instituição;

g) manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;

h) respeitar o sigilo absoluto, na forma do Código de Ética Médica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços especializados de internação e tratamento para dependentes químicos e alcoólicos, realizados pela empresa contratada em sua própria estrutura física e com equipe técnica qualificada.

5.2. A unidade de internação deverá situar-se em distância que permita o acompanhamento familiar e institucional, **preferencialmente em raio de até 130 km do Município**, salvo inexistência de prestador nessa área, de forma a viabilizar o acompanhamento pelos familiares, pelas equipes do CRAS e pelos profissionais responsáveis pela fiscalização contratual.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada e efetivada pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), por meio de equipe técnica designada, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços contratados.

6.2. A fiscalização será realizada pelo servidor Rafael José Pedrinho Belchior e pela interlocução com a empresa vencedora.

6.3. As atividades de gestão incluirão:

- a)** análise e aprovação dos relatórios periódicos apresentados pela contratada, que deverão detalhar atendimentos realizados, evolução dos pacientes e cumprimento dos indicadores de desempenho;
- b)** realização de visitas técnicas e inspeções periódicas nas instalações, com a finalidade de verificação dos padrões de qualidade;
- c)** mediação de eventuais demandas e ajustes necessários para a garantia da continuidade e da qualidade do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. No valor estará incluída todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

7.6. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos à empresa vencedora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

7.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados da empresa e do órgão;
- IV - o período respectivo de execução da contratação;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

7.11. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

O fornecedor será selecionado através da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão para registro de preços, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da aquisição é de R\$ 400.000,32, (quatrocentos mil reais e trinta e dois centavos).

9.2. O valor estabelecido como referência e como valor máximo para aquisição foi obtido através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores conforme considera o art. 23, §1º inciso III da Lei 14.133/2021.

9.3. Justificativa para utilizar como parâmetro o inciso III:

9.3.1. Inciso III: Complementa a formação do preço estimado da contratação por meio da utilização de fontes confiáveis e atualizadas do mercado, servindo como parâmetro de referência para a definição do valor a ser licitado. Essa prática contribui para garantir a transparência, economicidade e a vantajosidade do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

9.3.2. A adoção desse único inciso justifica-se em razão da natureza técnica e individualizada dos serviços a serem contratados, os quais apresentam significativa variação de preços conforme a metodologia terapêutica, a composição da equipe multidisciplinar, a estrutura oferecida e o regime de atendimento.

9.3.2.1. Verificou-se a inviabilidade de utilização de outros parâmetros previstos no referido artigo, tendo em vista a ausência de tabelas públicas padronizadas e a dificuldade de comparação com contratações similares anteriores, que não refletem necessariamente as especificidades do presente objeto.

9.3.2.2. As cotações foram obtidas junto a fornecedores do ramo, devidamente formalizadas, assegurando que os valores estimados estejam compatíveis com os preços atualmente praticados no mercado. Dessa forma, a utilização exclusiva do inciso III mostrou-se suficiente e adequada para a formação do preço estimado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta de dotação orçamentária, observada a seguinte classificação: 02 – Poder Executivo; 02.05 – Assistência, Gestão Social e Trabalho; 08.245.0007.2.108 – Custeio das Atividades do Setor de Assistência Social; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. a seguinte classificação: 02 – Poder Executivo; 02.05 – Assistência, Gestão Social e Trabalho; 08.245.0007.2.108 – Custeio das Atividades do Setor de Assistência Social; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Taiaçu, 12 de março de 2026.

Rafael José Pedrinho Belchior
Psicólogo